SENTENÇA

Processo n°: 1013562-54.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação /

Ameaça

Requerente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO

CARLOS

Requerido: Intersom Fm Emissoras de Frequência Modulada Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

Trata-se de ação de reintegração/manutenção de posse ajuizada por **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de São Carlos – SAAE** contra a **Interson Fm Emissora de Frequência Modulada Ltda**.

Foi indeferida a liminar (65/67).

Contestação às fls. 73/85.

Réplica às fls. 133/138.

A requerida peticionou noticiando a celebração de acordo com a autarquia/requerente e encaminhou aos autos o documento de fls. 294/296.

O Ministério Público manifestou-se concordando com a homologação do acordo entabulado entre as partes (fl. 301).

É o relatório.

Fundamento e decido.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre partes (fls. 294/296), para que produza seus regulares efeitos jurídicos e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Aguarde-se a data ajustada pelas partes para desmonte da torre e liberação do imóvel (25/01/2019). Após, deverão as partes, independentemente de nova intimação, comprovar nos autos a desocupação do imóvel público.

Tendo em vista que o acordo firmado se traduz em ato incompatível com a vontade de recorrer, na forma do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, certifique-se desde logo o trânsito em julgado desta.

P.I.

São Carlos, 18 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA